



Presidência da República  
Controladoria-Geral da União  
Diretoria de Gestão Interna

**CONTRATO N.º .....<sup>37</sup>...../2007 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E  
A EMPRESA SPSS BRASIL DESENVOLVIMENTO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE SOFTWARE LTDA, NA FORMA  
ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, **CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] nomeado pela Portaria nº 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SPSS BRASIL DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE SOFTWARE LTDA** neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **JOSÉ RICARDO VENTURA**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA] sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tendo em vista o que consta no Processo nº **0190.003860/2007-90**, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos: nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de licenciamento anual para 15 (quinze) usuários *stand-alone* de software para tratamento estatístico de dados, incluindo fornecimento de mídias de instalação, manuais, catálogos e quaisquer outros materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, bem como instruções sobre a instalação e uso, além da realização de treinamento operacional básico de, no mínimo, 20 (vinte) horas na ferramenta, para 15 (quinze) pessoas, de modo a atender às necessidades da Controladoria-Geral da União, em Brasília-DF.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2007 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento;
- b) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estipuladas neste Contrato;
- c) Receber os serviços, verificando as condições de entrega e conferindo a compatibilidade das especificações constantes no Termo de Referência;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, por meio de servidor da Diretoria de Sistemas e Informação, designado legalmente como representante da **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do presente Contrato, que atestará a Solicitação de Pagamento, para fins de pagamento;
- e) Comunicar a **CONTRATADA** de toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução deste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Dar integral cumprimento o presente Contrato, observada a proposta dos serviços objetos deste instrumento;
- b) Fornecer a **CONTRATANTE** as mídias de instalação, bem como os manuais e catálogos atualizados;
- c) Disponibilizar todos os materiais necessários ao perfeito funcionamento do objeto contratado;
- d) Dar instruções sobre a instalação e uso dos aplicativos;
- e) Realizar treinamento operacional básico de, no mínimo, 20 (vinte) horas do aplicativo para, no mínimo, 15 (quinze) pessoas;
- f) Disponibilizar o serviço de suporte para eventuais dúvidas sobre o aplicativo estatístico;
- g) Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- h) Comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência observada na execução do Contrato;
- i) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento da Dispensa de Licitação CGU-PR n.º 138/2006;
- j) A **CONTRATADA** se compromete a divulgar periodicamente os treinamentos relacionados ao aplicativo e às inovações existentes no aplicativo;
- l) A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** quaisquer atualizações, modificações e/ou melhorias introduzidas no sistema, bem como catalogação de novas versões, sem qualquer custo adicional à **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

As especificações técnicas do software estão detalhadas no Anexo I – Caderno de Especificações Técnicas do Edital.

O treinamento operacional básico para 15 (quinze) pessoas deverá ter, no mínimo, 20 (vinte) horas e ser ministrado em Brasília-DF.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Contrato, a atualização de versões do software, suporte à operação, instalação e configuração, a ser prestado por telefone ou via web, quando necessário, em horário comercial. O nível de suporte técnico, de caráter preventivo e corretivo, deverá ser prestado de forma a assegurar os níveis de disponibilidade para manter o software em perfeitas condições de uso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega dos produtos em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, na Diretoria de Gestão Interna da CGU, no endereço SAS Qd. 1 Bloco “A” – 10º andar – Ed. Darcy Ribeiro – Brasília-DF.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

Pelos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Nos preços fixados neste Contrato estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais, frete e quaisquer outras despesas que incidam sobre o fornecimento ou serviços.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O preço ora contratado será irrevogável durante todo o período de vigência deste Contrato, nos termos da Lei 9.069/95.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2007, na classificação abaixo:

**PROGRAMA DE TRABALHO: 04124117364300001**

**NATUREZA DE DESPESA: 339039**

**NOTA DE EMPENHO: NE901383**

**VALOR: 70.000,00**

**EMITIDA EM:18/12/07**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ter sua duração estendida nos termos da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

O prazo de garantia do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, contra quaisquer defeitos, oriundos do funcionamento não condizente com o descrito na documentação técnica específica.

A **CONTRATADA** garantirá que o software adquirido atenderá às respectivas especificações constantes dos manuais a serem entregues à **CONTRATANTE**, que receberá, também, para fins de validar sua instalação e funcionalidade, PROGRAMAS de testes de dados de exemplo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 15º (décimo quinto) dia útil após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterà seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do Contrato, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para execução do pagamento de que trata o caput desta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **CONTRATANTE**, CNPJ nº 05.914.685/0001-03.

**SUBCLAÚSULA SEGUNDA** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao Fiscal, o qual somente atestará a execução do fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento após cumpridas todas as condições pactuadas.

**SUBCLAÚSULA QUARTA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O acompanhamento e a fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato ocorrerá por conta da **CONTRATADA**, entretanto o **CONTRATANTE** designará servidor responsável pela fiscalização, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, de tudo dando ciência à administração superior, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O representante da **CONTRATADA** anotará, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando sempre que necessário e conveniente às devidas providências, que visem ao pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas, em tempo hábil, ao seu superior para, adoção das medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A fiscalização da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade deste, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** prestará garantia, no ato da assinatura deste Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2o da Lei no 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à **CONTRATANTE**, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A autorização contida no subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.



**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência deste Contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto contratado

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se, na execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias úteis. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão unilateral do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual, dobrável na reincidência;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com **CONTRATANTE**, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE** os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e".

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As sanções previstas nas alíneas "e" e "f" supracitadas poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou
- b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

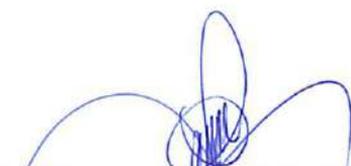
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, 26 de Dezembro de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
**CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**  
Diretor de Gestão Interna  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ RICARDO VENTURA**  
Presidente  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:  
RG:

  
\_\_\_\_\_  
NOME: *Camilla Sousa Leite*  
CPF: [REDACTED]  
RG: [REDACTED]